



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CONTRATO Nº 0501-02/2026

CONTRATO

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Amparí Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.394 – SSP-PI, e do CPF nº 035.839.223-36, doravante denominada CONTRATANTE e o senhor Cleverson Guerra Cavalcante, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº: 807.896.843-49, RG nº: 1.597.301 - SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Centro, cidade de Redenção do Gurguéia – PI, denominada LOCADOR: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado na Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI, para instalações de um depósito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI.

1.2. A locação do imóvel visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel utilizado para armazenamento dos materiais ou produtos enviados e recebidos, adequados de acordo com sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais da uma estrutura organizacional da Câmara.

Parágrafo Único - A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 74, inciso II, Art. 95, Inciso I e II, § 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO LOCATÁRIO:

2.1.1. Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2. Autorizar que o locador, ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.3. Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000  
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381  
[camaramunicipal17@outlook.com](mailto:camaramunicipal17@outlook.com) – Redenção do Gurguéia – Piauí



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



2.1.4. Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito à retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

2.4.5. Entregar imediatamente o locador os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirija a ele, locatário.

2.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia ou outros meio de comunicação.

**2.2. DO LOCADOR:**

2.2.1. Disponibilizar o imóvel, localizado à Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI, para a Câmara durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2. Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o Locatário.

2.2.3. Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4. Responder pelos vícios e defeitos anteriormente a locação.

2.2.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existentes.

2.2.6. Autorizar o Locatário a realizar benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

2.2.7. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O LOCADOR obriga-se a fornecer o imóvel à Câmara Municipal mediante o pagamento do preço de locação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a ser creditado na conta do LOCADOR.

3.2. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta fornecida pelo locador.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo locador contendo a quantia paga;

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei Federal Nº 14.133/2021 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000

CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381

[camaramunicipal17@outlook.com](mailto:camaramunicipal17@outlook.com) – Redenção do Gurguéia – Piauí





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria, prevalecendo todas as cláusulas ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA  
DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.

6.2.1. Ficam Asseguradas ao Locatário as prerrogativas elencadas no § 2º, 3º e 4º do artigo 137 e § 2º no artigo 138, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.3. Havendo rescisão unilateral do presente contrato, antes do fim do prazo de vigência acordado, a parte que lhe der causa pagará à outra o valor correspondente a 01 (um) meses de aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) locador(a) ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa

7.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.1.4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, por mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA

Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000

CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381

[camaramunicipal17@outlook.com](mailto:camaramunicipal17@outlook.com) – Redenção do Gurguéia – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



DO FORO

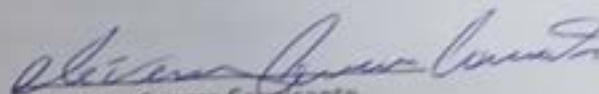
9.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio em razão do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada responderá pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

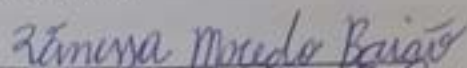
Redenção do Gurguéia - PI, 05 de janeiro de 2026.

AMPARIO GIL PEREIRA DE  
FIGUEIREDO 03583922336

Ampario Gil Pereira de Figueiredo  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
Cleverson Guerra Cavalcante  
CPF nº 807.896.843-49  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª   
CPF: 052.664.103-70

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_